



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** E A **TWIC-TEAM WORK INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, VISANDO O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA, CONTEMPLANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA, O PROCESSAMENTO TÉCNICO DOS ACERVOS DOCUMENTAIS NO TOCANTE A HIGIENIZAÇÃO, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE MASSA DOCUMENTAL, VISANDO ACESSIBILIDADE GERENCIAL E PÚBLICA, DO ACERVO DIGITAL E MICROGRÁFICO, EM LOTE ÚNICO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL, PARA A APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 dias do mês de Março de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG sob nº 1102000-3 SSP-PR e CPF/MF nº 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.616.398-3, Pregão Eletrônico nº 024/2007, devidamente homologado pelo Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 21 de Fevereiro de 2008, assina com a **CTWIC - TEAM WORK INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua Vereador José dos Santos Lima, 37 Conj. 714 - Centro, na cidade de Poa - SP - CEP- 08550-570, Fone: (41) 3339-9267, inscrita no CNPJ/MF nº 03.951.342./0001-85, doravante denominada **CONTRATADA** e representada pelo Sr Artur Augusto Rodrigues Júnior, portador do RG sob nº 1.846.585-PR e CPF/MF sob nº 491.004.599-68, o presente contrato, sujeito às normas das leis nºs 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar, para **APPA**, os serviços de fornecimento de solução integrada, contemplando serviços para o desenvolvimento das ferramentas de gestão arquivística, o processamento técnico dos acervos documentais no tocante a higienização, microfilmagem e digitalização de massa documental, visando acessibilidade gerencial e pública, do acervo digital e micrográfico, em lote único, de acordo com as especificações do **anexo I** e demais exigências contidas no Edital e seus anexos que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e apresentar: (a) solução na plataforma de “**software livre**”, sendo o sistema operacional **LINUX** com banco de dados PostgreSQL e a linguagem de programação feita em plataforma **web**, usando PHP. Devendo; (b) solução **clien** que possibilite rodar tanto em plataforma livre ou Windows; (c) solução que deverá suportar acesso para, pelo menos, 50 usuários simultâneos; (d) conter apenas uma base de dados; (e) o sistema permitir **backup** integral dos sistemas de dados; (f) toda a documentação técnica e funcional de todos os componentes envolvidos, inclusive o código fonte; (g) o equipamento em que serão instalados os sistemas servidores, devidamente configurados e com capacidade necessária para atender a demanda; conforme estabelecido no (item 06 e sub-item 6.8) do Anexo I do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste contrato somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância máxima por documento de R\$ 0,11595, sendo o valor total máximo estimado de R\$ 1.159.500,00 (Hum milhão, cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor do pagamento, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, até o 5º dia do mês seguinte, obedecendo a efetiva prestação de serviço devidamente quantificada, referente aos serviços executados no período, calculado o preço unitário por documento, através da medição mensal, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais para a **APPA**, certificadas e aprovadas pelo Sr. Fiscal, recebedor do bem/serviço, com uma produção média aproximada de 1.000.000 (hum milhão) de documentos por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O quantitativo total estimado de documentos para serem executados de acordo com o objeto do certame (anexo I) é de



10.000.000 (dez milhões). O cálculo, por amostragem, do quantitativo de documentos existentes na APPA é de 20.000.000 (vinte milhões), aplicando-se expurgo estimado em 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, transportes, mão de obra, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07.

CLÁUSULA TERCEIRA: - PRAZO: - O prazo máximo para a realização dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviço expedida pela APPA.

CLÁUSULA QUARTA: - A CONTRATADA está sujeita às cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11.09.90 além das demais garantias previstas no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA: - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES: - A CONTRATADA responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados à APPA, a terceiros e ao Estado do Paraná praticados de forma culposa ou excessos praticados, durante a execução do contrato, seja por ação ou omissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todo material necessário à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as especificações do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o



objeto do contrato, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES: - Toda e qualquer obrigação fiscal ou trabalhista, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços/bens objeto deste contrato, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA** sem direito de qualquer repasse à **APPA**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - As obrigações e serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por Fiscais designados pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter-se, a qualquer dia e hora, a constante fiscalização exercida pela **APPA**, para verificação do exato cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Qualquer comunicação entre a **CONTRATADA** e a **FISCALIZAÇÃO** deste contrato deverá ser, sempre por escrito, não sendo considerado sob qualquer hipótese ajuste verbal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** obriga-se a resolver, por sua conta e risco, toda e qualquer obrigação relativa a pessoal ou material relativo à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 20 e seguintes do Edital, independentes daquelas previstas na Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato, estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 7131239033903904-250, tendo a Nota de Empenho o nº 71310000800099-1.

CLÁUSULA ONZE - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início na data de expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no



momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e 129 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA TREZE – FORO:- O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 24 de Março de 2008.

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. ARTUR AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

TESTEMUNHA
RG: Rosa Shimosa Esina

TESTEMUNHA
RG: _____